

## **LEI ORGÂNICA /2025**

Ao estabelecer que os municípios serão regidos por LEI ORGÂNICA, votada pela Câmara Municipal, quis a Constituição Federal não apenas reforçar-lhe a autonomia mas também, dar a cada Município a oportunidade de organizar-se de acordo com suas peculiaridades na própria Constituição Federal e na Constituição do Estado. A LEI ORGÂNICA, não será capaz de, por si só, resolver todos os problemas que afligem a Administração local. Para solucionar-los é necessário que coexistam duas variáveis: decisão política e organização. Nós, representantes do povo bela-vistense, pelo pleno desenvolvimento econômico e social, promulgamos, sob a proteção de DEUS, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA.

Entre 1995 e 2000 foram promulgadas 26 emendas à Constituição Federal, alterando diversos dispositivos que, pela hierarquia, obrigaram as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais a uma adequação. Muito embora tais alterações tenham em alguns casos restringido direitos já existentes, não poderíamos, na qualidade de dirigentes do legislativo municipal, nos furtar de realizar a atualização de nossa Lei Orgânica. Num trabalho de mais de um ano, buscamos realizar uma reforma na LOM que possa perdurar por longo tempo, adequando-a, não só ao novo ordenamento constitucional, bem como à moderna Lei de Responsabilidade Fiscal. Agradecemos aos vereadores e funcionários da câmara, pelo empenho dispensado ao trabalho. Bela Vista tem hoje, uma Lei Orgânica atualizada e voltada para o equilíbrio das contas públicas e para o desenvolvimento. Sob a proteção de Deus, fica promulgada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BELA VISTA/MS, 30 de Setembro de 2025

---

Câmara Municipal de Bela Vista  
Vereador(a)

